



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 92/2015 DE 15/12/2015

Promovente:

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ementa:

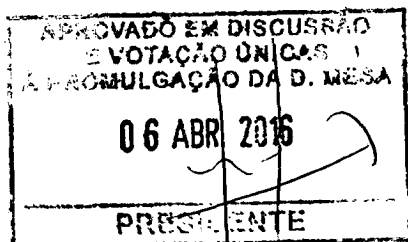
DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR MARCELO KANITZ DAMASCENO, MAJOR-BRIGADEIRO DO AR DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Projeto de Decreto Legislativo



PDL
92/2015

“Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcelo Kanitz Damasceno, Major-Brigadeiro do Ar da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências”.

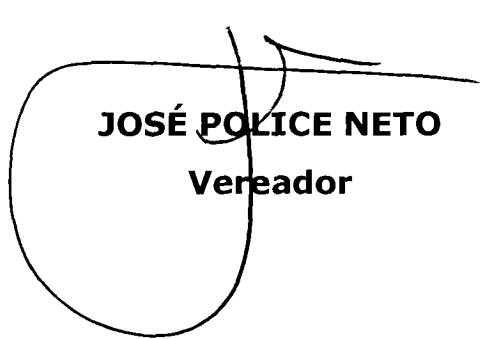
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Marcelo Kanitz Damasceno o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ POLICE NETO
Vereador

Sandra Felício

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 DEZ 2015

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR MARCELO KANITZ DAMASCENO, MAJOR-BRIGADEIRO DO AR DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CEBRABOM
26	JAMIL MURAD	54	YANA
27	JONAS CAMISA NOVA	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s), sob nº

2 a 6 via de informação

26 JAMIL MURAD

sob nº 7

Ass: 27 JONAS CAMISA NOVA

28 JOSÉ POLICE NETO

AUTOR

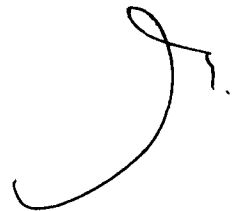
Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O Major-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno, após passar por diversos espaços de chefia e comando na Força Aérea Brasileira, como chefe da seção de operações do 2º/7º GAV e comandante da base aérea de Brasília, bem como por importantes espaços na diplomacia brasileira ao ser adido de defesa e de aeronáutica junto à Embaixada do Brasil em Paris e Bruxelas, hoje, é o Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional da Aeronáutica.

Mais do que isso, ele teve seu trabalho reconhecido por inúmeras vezes, ao receber diversas condecorações, entre elas a Ordem do Mérito da Defesa, grau Comendador, a Ordem do Mérito Aeronáutico, grau Comendador, a Ordem do Mérito do Superior Tribunal Militar – Alta Distinção, e até mesmo do governo nacional francês a Ordem National Du Mérite.

Portanto, é justíssimo que este distinto Brigadeiro possa ser homenageado por esta digníssima casa legislativa.





COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Curriculum Vitae

Folha nº 03 do proc
Nº 02-92 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406
ATUALIZADO:
7-dez-15

Dados Biográficos



NOME:

MARCELO KANITZ DAMASCENO

POSTO:

MAJOR-BRIGADEIRO DO AR

FILIAÇÃO:

SEVERINO TEIXEIRA DAMASCENO

GILKA KANITZ DAMASCENO

NATURALIDADE:

CANOAS - RS

NASCIMENTO:

22 AGOSTO 1959

NOME DA ESPOSA:

THAÍS FRANÇA BUDÓ

ANIVERSÁRIO DA ESPOSA:

15 DE FEVEREIRO

FILHOS:

RODRIGO BUDÓ DAMASCENO

Promoções

DATA DE PRAÇA **08 MAR 1976**

POSTO	DATA	POSTO	DATA
ASPIRANTE	09 DEZ 1982	TENENTE-CORONEL	30 ABR 2000
2º TENENTE	31 AGO 1983	CORONEL	31 AGO 2005
1º TENENTE	31 AGO 1985	BRIGADEIRO DO AR	31 MAR 2011
CAPITÃO	31 AGO 1988	MAJOR-BRIGADEIRO DO AR	31 MAR 2014
MAJOR	30 ABR 1994		

Cursos Acadêmicos

- CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AVIADORES;
- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS;
- CURSO SUPERIOR DE COMANDO E ESTADO-MAIOR;
- CURSO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA AEROESPACIAL; e
- ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS NA UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Cursos Operacionais

- CURSO DE TÁTICA AÉREA;
- CURSO DE PILOTO DE PATRULHA;
- CURSO DE PILOTO DE HELICÓPTERO; e
- CURSO DE PILOTO DE TRANSPORTE.

Principais cargos

- CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES DO 2º/7º GAV;
- CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO E DOCTRINA DO GTE;
- CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO À DECISÃO DO CECOER-4SC-EMAER;
- SECRETÁRIO DO MINISTRO DA AERONÁUTICA;
- ASSESSOR PARLAMENTAR DO COMANDO DA AERONÁUTICA;
- CHEFE DA GC-2 DO GABAER;
- SECRETÁRIO DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA;
- COMANDANTE DO GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL;
- CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO CECOMSAER;
- COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BRASÍLIA;
- ADIDO DE DEFESA E DE AERONÁUTICA JUNTO À EMBAIXADA DO BRASIL EM PARIS – FRANÇA;
- ADIDO DE DEFESA E DE AERONÁUTICA JUNTO À EMBAIXADA DO BRASIL EM BRUXELAS-BÉLGICA; e
- CHEFE DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA.

Experiência de voo

- POSSUI 6.000 HORAS DE VOO.

Aeronaves voadas

- TZ-13; T-23; T-25; C-95; P-95; U-7; VU-93; UH-50; VH-55; VC-96.

Condecorações

- ORDEM DO MÉRITO DA DEFESA NO GRAU COMENDADOR;
- ORDEM DO MÉRITO AERONÁUTICO, GRAU DE "COMENDADOR";
- ORDEM DO MÉRITO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – ALTA DISTINÇÃO;
- ORDEM DO MÉRITO RIO BRANCO;
- ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR;
- ORDEM NATIONAL DU MÉRITE (GOVERNO DA FRANÇA);
- MEDALHA MÉRITO SANTOS-DUMONT;
- MEDALHA "MÉRITO OPERACIONAL BRIGADEIRO NERO MOURA";
- MEDALHA MILITAR DE OURO;
- MEDALHA DO PACIFICADOR;
- MEDALHA MÉRITO TAMANDARÉ;
- MEDALHA DO MÉRITO NAVAL GRAU COMENDADOR;
- MEDALHA ORDEM DO MÉRITO MILITAR GRAU COMENDADOR;
- MEDALHA DA VITÓRIA;
- MEDALHA DA SOCIEDADE DOS VETERANOS DE 32 – M.M.D.C;
- MEDALHA DO CENTENÁRIO DA AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- MEDALHA BRIGADEIRO TOBIAS;
- MEDALHA DE DEFESA CIVIL;
- MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR PAULISTA;

Folha nº 05 do proc

Nº 02 92 de 25

- MEDALHA DRÁUSIO MARCONDES DE SOUZA;
- MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO; e
- MEDALHA MÉRITO DA INTELIGÊNCIA.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Cargo Atual

COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL

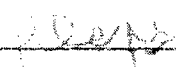
Idealizador da Sociedade dos Melhores Amigos da Aeronáutica (SOMAERO)
e de um Projeto de Museu Aeronáutico para São Paulo.



Folha nº 06 do proc
Nº 02-92 de 25
Adelina Cicero - Adv. Patrimônio
RF 100 406

São Paulo-SP, 09 de dezembro de 2015

Eu, Major-Brigadeiro Marcelo Kanitz Damasceno, venho
manifestar minha concordância em receber o Título de Cidadão
Militar conferido pela Câmara Municipal de São Paulo por
indicação do Vereador José Police Neto.



Marcelo Kanitz Damasceno
Major-Brigadeiro do Ar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº 02-PDL 92 de 2015.,17/12/2015..... (a)00.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Particip.

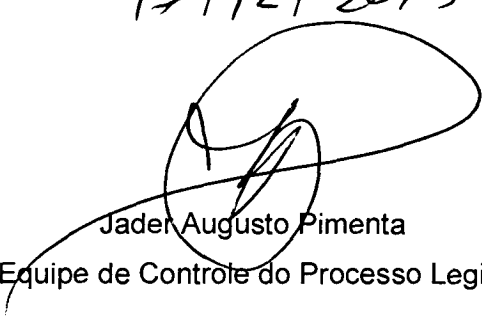
Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,

16 DEZ 2015
PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/12/2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SEDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTIONAS
EM 07/12/15 AO 18 HS
POR Del
DATA: 09/01 AS 16 HRS ASS: CE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08121 . S.P. 09101116
Leonard 2 Bispo Ribeiro
Téc. Administrativo
Nº 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 08
Proc. N° 02-9215
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PDL 0092/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Christiana Sâmara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09
Folha _____
Proc. N° 02-9215
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Forma

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

DF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)."

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 14
Proc. Nº 02-92115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
DF 11.441

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

18
Proc. Nº 02-9218
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

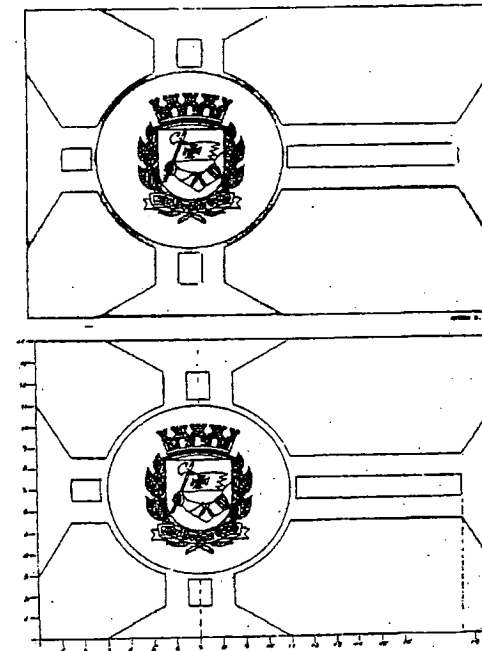
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

19
Folha
Proc. Nº 0292/18
Leonardo F. M. Bispo Rheito
PF 11.441

ANEXO 6

tema a encarnar
 (Cântico à Africanidade Brasileira)
 "Neste dia dividido com o mundo..."
 Luta e glória de
 EDUARDO DE OLIVEIRA

SONO O CRI DO COR DE MEL DAS AMÉRICAS,
 ELES SE ENCHEM DE SORRISO PERFEITO,
 E' O A DANCAR DE LUZ
 QUE, EN VERDADE, ENGALE
 A HISTÓRIA DO MUNDO NO BRASIL.
 ESTE POVO, DE PAZAGUÁS INDEPENDENTES,
 COM SEUS DEUSES E SUAS CRIANÇAS,
 COM SEUS DEUSES E SUAS CRIANÇAS,
 RECONHECEMOS O MUNDO
 NOS TEMPOS DE CRIANÇA.

LEUANDO NO TETO DAS SÉCULOS,
 MÚSICAS VITAS BENEVOLENTES,
 ESTE POVO MORTAL
 QUE NÃO DESCOBERTA NUNCA,
 NA TERRA QUE O AMOR DE DESTINO,
 SELO E FORTALEZA, NA VIDA DE SEU
 SO LUZANDO SE SEMPRE FELIZ.
 BRASILEIRO DE PAZ,
 LUTA DE SEU A ELA.
 PELA O DEU DE MEU PAÍS.

DES PALANQUES, DE FÉREIS INDEPENDENTES
 SÃO EXEMPLOS DA NOSTRA LUTA
 QUE, NO SELO DEU,
 NOS LEVAMOS NÓS,
 SEMPRE COM A LIBERTADE,
 SEMPRE FILHOS, SEMPRE DA NÓS ÁFRICA,
 ARMAÇÃO DE DEUSES DA PAZ
 NO BRASIL, ESTE DIA
 QUE NOS MORTAL DE SE
 VEM DA FORÇA DO MUNDO.

QUE SAÍMOS QUANDO ESTES SÉCULOS
 DE UM MUNDO BENEVOLENTES,
 BRUNO MUNDO MUNDO,
 VOMOS É LUTA COM ESTENDIDO,
 PARA FORTES, MANTENDO INDEPENDENTES,
 QUE A FORTALEZA NÓS DE SEU MUNDO,
 LÁ, PELA, CIDADÃES
 ENOS TODOS TEMOS
 CONQUERIMOS O MUNDO FORTE.

EDUARDO DE OLIVEIRA
 (Linha e Música)
 Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
 em 1946

ANEXO 5

tema a encarnar
 (Cântico à Africanidade Brasileira)

SONO O CRI DO COR DE MEL DAS AMÉRICAS,
 ELES SE ENCHEM DE SORRISO PERFEITO,
 E' O A DANCAR DE LUZ
 QUE, EN VERDADE, ENGALE
 A HISTÓRIA DO MUNDO NO BRASIL.
 ESTE POVO, DE PAZAGUÁS INDEPENDENTES,
 COM SEUS DEUSES E SUAS CRIANÇAS,
 COM SEUS DEUSES E SUAS CRIANÇAS,
 RECONHECEMOS O MUNDO
 NOS TEMPOS DE CRIANÇA.

LEUANDO NO TETO DAS SÉCULOS,
 MÚSICAS VITAS BENEVOLENTES,
 ESTE POVO MORTAL
 QUE NÃO DESCOBERTA NUNCA,
 NA TERRA QUE O AMOR DE DESTINO,
 SELO E FORTALEZA, NA VIDA DE SEU
 SO LUZANDO SE SEMPRE FELIZ.
 BRASILEIRO DE PAZ,
 LUTA DE SEU A ELA.
 PELA O DEU DE MEU PAÍS.

DES PALANQUES, DE FÉREIS INDEPENDENTES
 SÃO EXEMPLOS DA NOSTRA LUTA
 QUE, NO SELO DEU,
 NOS LEVAMOS NÓS,
 SEMPRE COM A LIBERTADE,
 SEMPRE FILHOS, SEMPRE DA NÓS ÁFRICA,
 ARMAÇÃO DE DEUSES DA PAZ
 NO BRASIL, ESTE DIA
 QUE NOS MORTAL DE SE
 VEM DA FORÇA DO MUNDO.

QUE SAÍMOS QUANDO ESTES SÉCULOS
 DE UM MUNDO BENEVOLENTES,
 BRUNO MUNDO MUNDO,
 VOMOS É LUTA COM ESTENDIDO,
 PARA FORTES, MANTENDO INDEPENDENTES,
 QUE A FORTALEZA NÓS DE SEU MUNDO,
 LÁ, PELA, CIDADÃES
 ENOS TODOS TEMOS
 CONQUERIMOS O MUNDO FORTE.

EDUARDO DE OLIVEIRA
 (Linha e Música)
 Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
 em 1946

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: José das Neves Eustachio
 Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência de
 Major João Amado Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
 D Não tanto tempo esquecida
 A Despertou para o progresso
 D Desta São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 E Esclatante o leste
 I Um exemplo de trabalho
 S Nesta grande São Paulo.

Tua igreja famosa
 De Paulo e Santa Isabel
 No teu mastro de nação
 Cada qual tem seu papel.
 Derrotado de espíritos
 É São Miguel lá bem distante
 Desde o Parque Dom Pedro
 Sua trilha é luminosa.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Tem Moisés, tem Povoadoes,
 Paulo César e Milton,
 Viadutos e avenidas
 E muita, muita amor pra dar.
 Tem Corinthians, tem Juventude
 E um povo com muita fé.
 Porque de Carmo em Itaquera
 Piqueti no Itaquera.

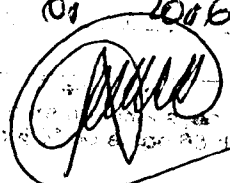
(bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Avancando as antigas
 Avançando populações
 A Mooca é o teu portal
 Com fôlego e brilho das tradições
 Avança o Radial Leste
 Conquistando o teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso.
 (bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Mooca - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Folha 24
 Proc. N.º 02.942.115
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 DE 14/11/14

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/01/16 às 10h
4 RF 11120

Sandra Tadini
08 01 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
15/02/16 15
Luia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue 1 recebido 1
sob nº 22 nº 10
Nome FABIO
RF FABIO PAIVA SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22
Proposição nº 92/15
Fábio de Castro Patro
Reg. 11.150

PAR

220/2016

pdl0092-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0092/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador José Police Neto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Marcelo Kanitz Damasceno, Major-Brigadeiro do Ar da Força Aérea Brasileira.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

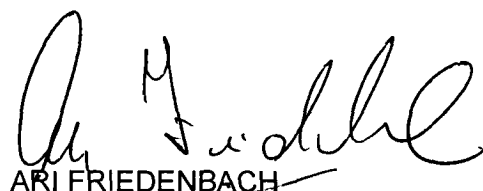
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

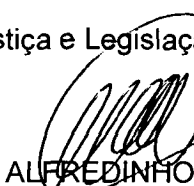
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em

9/3/2016.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

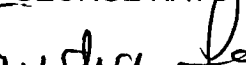

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

RELCOM

223/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 3 / 2016
Pág. 174 Col. 1
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A COMISSÃO EDUC,
Em 14/3/16.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14/03/16 às 14h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP 12

ou Vereador / A Vereadora

relatar.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente

prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do artigo 33 da Lei

23 28 03 16
SG



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
370/2016

Folha nº 23 do
Processo nº 02-92/15
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 92/2015.**

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcelo Kanitz Damasceno, Major-Brigadeiro do Ar da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, eis que rende homenagem a cidadão brasileiro, atualmente exercendo suas funções em São Paulo, de admirável trajetória profissional na Força Aérea Brasileira, com muitos méritos reconhecidos nacional e internacionalmente pelo seu profissionalismo e exemplo no meio militar.

Pelo exposto, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas,

16/03/2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO MORILO

TONINHO VESPOLI

ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

REIS

ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

OTA

JAIR TATTO

ADOLFO QUINTAS

RICARDO NUNES

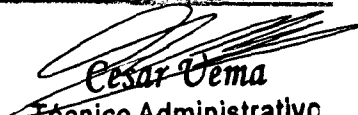
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

RELCOM
373/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 03 / 2016
Pág. 244 Col. 4
Contendo 
CLAUDINEIA DE SOUZA
RF 52.922

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a - e
folha de informação sob
nº 25. 11 / 04 / 16


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

- PDL 92/2015, do Vereador JOSÉ POLICE NETO (PSD) Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcelo Kanitz Damasceno, Major-Brigadeiro do Ar da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 92/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0092 de 2015

11/04/2016

(a)

Cesar Uema

RF 11.366

À SGP.23

Sr. Supervisor,

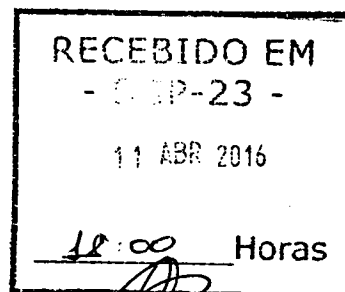
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 336ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 06 de abril de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

11/04/2016

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Creusa Leonilda Olive Zacarias
Técnico Administrativo
10.616

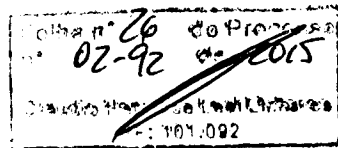
Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a date or reference number.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 06 DE ABRIL DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/15)
(VEREADOR JOSÉ POLICE NETO – PSD)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcelo Kanitz Damasceno, Major-Brigadeiro do Ar da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

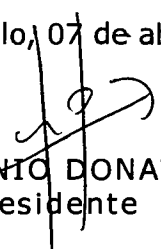
Art. 1º Fica concedido ao Senhor Marcelo Kanitz Damasceno o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de abril de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
13 / 04 / 2016
página 242, col. 3ª
Conferido: K

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

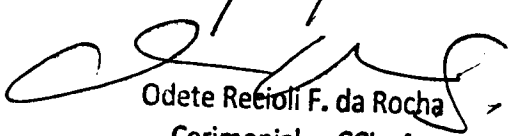
Para as devidas providências.

SGP-23, 13/04/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

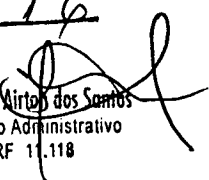
Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

14/04/2016

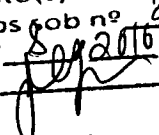

Odete Reçiolli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

291 04 116


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27

Em 22/04/2016
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

11 MAI 2016
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

18/8
1930h
Folha nº 27 do proc.
nº 08-92 de 2015

Ass. *[Signature]*

Jonas Renato Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

RDS

743/2016

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 18 de agosto de 2016, a partir das 19:30, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Marcelo Kanitz Damasceno, conforme Decreto Legislativo nº 92/2015.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

[Signature]
José Police Neto
Vereador

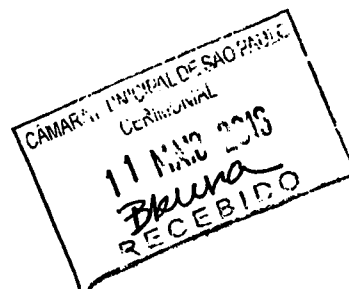
EQUIPE DE PUBL. CÃO

12 MAI 2016

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

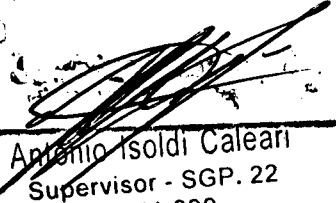


12:58 11/05/2016 014201 - Protocolo 12558/16 - Protocolo Legislativo - 98/22

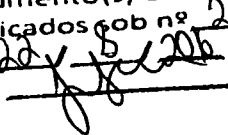
Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 28

Em 22/5/2016
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

do processo nº 02-092 de 2015 em 22/08/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....29.....23./08./2016

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 02-92 de 2015 23/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 23/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226